



# Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.938 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.997.

"ISENTA DO PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, OS PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTONOMOS / QUE ESPECIFICA".

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de Suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação Final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da taxa de licença para localização e da taxa de fiscalização para funcionamento, os prestadores de serviço autônomos que prestam serviços através de Cooperativas de fornecimento de mão de obra, sediadas / no município de Parapuã.

Artigo 2º - Para os fins de que trata a presente Lei, o prestador de serviço deverá requerer a isenção, até o dia 31 de janeiro, devidamente instruída, comprovando atender as seguintes condições:

I-estar efetivamente registrado Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal e ter atualizado as informações / constantes do cadastro até 31 de janeiro do exercício correspondente;

II-enquadra-se na condição de cooperado, junto às cooperativas de fornecimento de mão de obra, sediadas no município de Parapuã, mediante a apresentação de cópias de contrato;

III-apresentar declaração de que não exerce atividade diversa daquela declarada no cadastro de contribuintes.

Artigo 3º - O disposto na presente Lei não se aplica às Cooperativas, aos prestadores de serviços técnicos especializados e aos profissionais liberais.





# Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Fls 02

LEI Nº 1.938

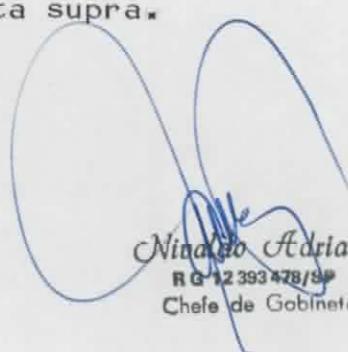
ainda que prestem serviços através de cooperativas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.998, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 31 de dezembro de 1.997.

  
Antonio Alves da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL  
PARAPUÃ - SP

Publicada e registrada em livro próprio na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

  
Nivaldo Adriano  
RG 12.393.428/SP  
Chefe de Gabinete

